

LEI Nº 1.084 DE 18 DE AGOSTO DE 1.993.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de veículo automotor ao Estado de Minas Gerais que permanecerá sobre a guarda e responsabilidade da Escola Estadual de São João do Paraíso".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

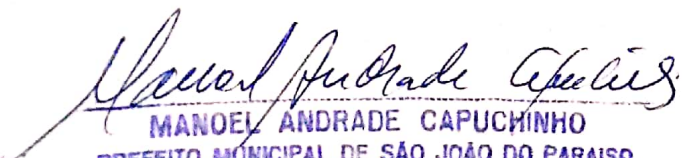
Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação do veículo ônibus ao Estado de Minas Gerais, de acordo com o Convênio específico de repasse de recursos financeiros para aquisição "do referido veículo firmado entre o Estado de Minas Gerais através "da Secretaria de Estado de Educação, o Município de São João do Paraíso-MG, e a caixa Escolar "Cleide Rocha de Oliveira".

Parágrafo Único - O veículo ônibus a que se refere esta Lei será doado à Escola Estadual de São João do Paraíso mediante Termo de Compromisso a ser celebrado com a mesma Escola Estadual, a qual o destinará para ser utilizada exclusivamente no transporte dos alunos de 5ª a 8ª séries de 1º grau das localidades de Fazenda São Tiago, Areião, Argola e regiões circunvizinhas matriculados no Estabelecimento de Ensino.

Art.2º - As despesas com a transferência do veículo "serão de responsabilidade do Município de São João do Paraíso-MG.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário esta "Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 23 de "1.993.

  
MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO

  
João Andrade Capuchinho  
CHEFE GABINETE